



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.

INSTITUI O "PROGRAMA  
EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO", NAS  
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE BOA VISTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

**Art.1-** Fica instituído o "Programa Educação do Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Boa vista:

§ 1º – O programa será destinado prioritariamente aos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, coordenado em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação (SMEC) e pela Superintendência Municipal de Trânsito (SMTRAN).

§ 2º – As escolas da rede privada poderão aderir voluntariamente ao Programa, mediante manifestação formal de interesse.

**Art. 2º-** As escolas da rede pública municipal poderão, no âmbito deste Programa, promover atividades como seminários, palestras, oficinas, campanhas educativas e simulações, com apoio técnico-pedagógico da SMTRAN e da SMEC.

**Art. 3º –** As atividades desenvolvidas no Programa deverão contemplar os seguintes objetivos:

I – Estimular a reflexão crítica sobre a realidade do trânsito urbano e rural do município;

II – Desenvolver a consciência cidadã e o respeito às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

III – Promover a cultura de paz e empatia no trânsito;

IV – Disseminar práticas de segurança e prevenção de acidentes;

V – Estimular o respeito ao patrimônio público e à coletividade;



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES**

---

VI – Incentivar atitudes sustentáveis e responsáveis no uso dos transportes.

**Art. 4º** - Poderão ser afixados, de forma permanente, nas dependências das escolas municipais, materiais informativos e pedagógicos voltados à educação e segurança no trânsito, com apoio da SMTRAN

**Art. 5º** - A implementação do Programa não comprometerá a autonomia pedagógica das escolas, devendo ser integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), com participação de toda a comunidade escolar.

**Parágrafo único** – O PPP deverá refletir a identidade da escola e incluir, de forma participativa, diretores, professores, alunos, pais e comunidade local.

**Art. 6º** Os professores atuarão como agentes multiplicadores da educação no trânsito, sendo capacitados pela SMEC e pela SMTRAN para abordar o tema com responsabilidade e propriedade no cotidiano escolar.

**Art. 7º** As escolas deverão elaborar, anualmente, um relatório de avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, apresentando os resultados à comunidade escolar e as estratégias para o ano seguinte.

**Parágrafo único.** O balanço deverá incluir as estratégias previstas para o ano seguinte, com vistas ao aprimoramento do Programa.

**Art. 8º** A Administração Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades privadas, ONGs e empresas, visando à execução, acompanhamento e avaliação do Programa

**Art. 9** - A Administração Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades privadas, ONGs e empresas, visando à execução, acompanhamento e avaliação do Programa.

**Art. 10º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 332, de 02 de maio de 1994.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista, 27 de maio de 2025.



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES**

---

**JUSTIFICATIVA**

A crescente demanda por segurança no trânsito e a necessidade de formar cidadãos conscientes desde a infância motivam a criação do "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede pública do município de Boa Vista/RR. Dados da Superintendência Municipal de Trânsito (SMTRAN) e de órgãos nacionais como o DENATRAN e o CONTRAN indicam que boa parte dos acidentes ocorre por imprudência e falta de conhecimento das normas básicas de circulação.

A inserção do tema transversal da educação para o trânsito no currículo escolar visa desenvolver atitudes responsáveis, solidárias e preventivas nos estudantes do ensino fundamental. A educação, nesse contexto, atua como ferramenta transformadora, contribuindo com a diminuição de acidentes e promoção de uma convivência mais harmoniosa nas vias urbanas e rurais.

Além disso, o programa se alinha ao disposto na Resolução nº 265/2007 do CONTRAN, que estabelece diretrizes para a educação para o trânsito nas escolas, e reforça o papel da Secretaria Municipal de Educação (SMEC) e da SMTRAN como parceiras estratégicas na implementação de políticas públicas eficazes para a segurança viária.

Dessa forma, justifica-se plenamente a criação deste programa, não apenas como resposta à estatística, mas como ação proativa, preventiva e educativa, que formará cidadãos mais conscientes e contribuirá diretamente para a redução dos índices de acidentes e para a promoção da cidadania.

Boa Vista, 27 de maio de 2025.

---

**ADJALMA GONÇALVES  
Vereador de Boa Vista/RR**